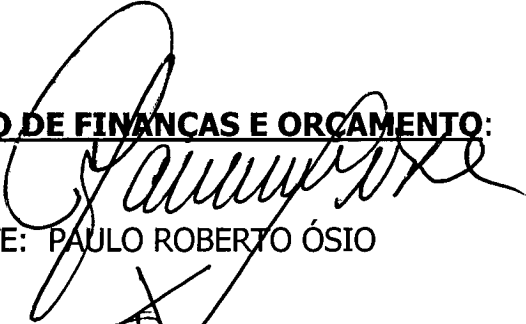


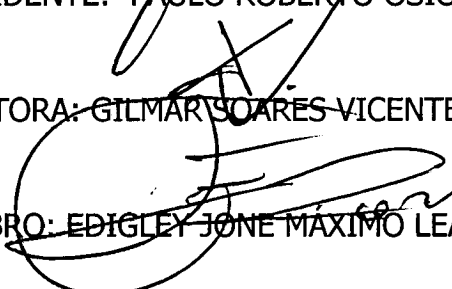


CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


PRESIDENTE: PAULO ROBERTO ÓSIO

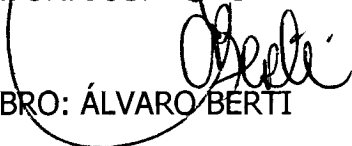

RELATORA: GILMAR SOARES VICENTE

MEMBRO: EDIGLEY JONE MAXIMO LEANDRO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:


PRESIDENTE: GILMAR SOARES VICENTE


RELATOR: JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA


MEMBRO: ÁLVARO BERTI



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI Nº 5.217/2015, DE AUTORIA DA VEREADORA JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA, DISPONDO SOBRE DETERMINA A PRIORIZAÇÃO DO USO DE MÉTODOS CONSTRUTIVOS E RECURSOS ECOLÓGICOS QUE ESPECIFICA NA CONSTRUÇÃO DOS NEC'S NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

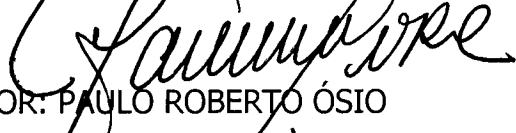
Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos às análises da comissão encarregada à matéria afetas as finanças, orçamento e serviços públicos.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de Lei nº. 5.217/2015.

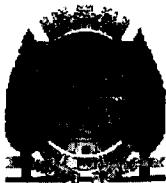
Sala das Comissões, 31/08/2015.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


PRESIDENTE: JAILMA BARBOSA SILVA


RELATOR: PAULO ROBERTO ÓSIO


MEMBRO: JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 5.217/2015

(de 10 de março de 2015)

DISPÕE SOBRE: DETERMINA A PRIORIZAÇÃO DO USO DE MÉTODOS CONSTRUTIVOS E RECURSOS ECOLÓGICOS QUE ESPECIFICA NA CONSTRUÇÃO DOS NEC'S NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Art. 1º - A construção de instalações destinadas a abrigar NEC's no Município de Caieiras utilizará prioritariamente materiais construtivos produzidos a partir de metodologias que reduzam os impactos sobre o meio ambiente, dispositivos que otimizem a utilização dos recursos naturais e mecanismos que propiciem maior eficiência no consumo de energia.

Art. 2º - Sem prejuízo de outros surgidos com a evolução da técnica, os edifícios que forem destinados a abrigar os NEC's deverão ser projetados e construídos com os seguintes elementos:

- I – sistema de aproveitamento de água de chuva: consistem na captação, tratamento e armazenamento das águas pluviais para fins não potáveis;
- II – telhados verdes: são áreas verdes plantadas nas coberturas das edificações, possuindo grama e/ou arbustos, que funcionarão como isolantes térmicos e serão abastecidos por águas pluviais;
- III – sistema de células fotovoltaicas: destinados a promover a transformação direta da luz solar em energia elétrica, através de painéis conversores de materiais semicondutores, para suprir ao menos parte do consumo diário do prédio;
- IV – sistema de aquecimento de água através de energia solar, que utilizam a energia elétrica da edificação.

Art. 3º - O Poder Público deverá priorizar o emprego de outros materiais construtivos ecológicos sempre que o preço destes seja inferior, igual ou até 10% (dez por cento) maior que o custo do material tradicional.

§ 1º - Quando houver material construtivo ecológico similar ao tradicional, o projeto de construção elaborado pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

Poder Público para instalações destinadas a sediar NEC's deverá obrigatoriamente realizar Mapa Comparativo de Preços.

§ 2º - Os projetos, orçamentos e demais especificações técnicas devem adaptar-se ao disposto nesta Lei, ainda que em fase de contratação, autorizado o aditamento contratual nos limites impostos pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 4º - A implantação dos equipamentos, instalações ou sistemas mencionados nesta Lei em edificações já existentes será realizada segundo critério de conveniência e oportunidade da administração pública, assim como da viabilidade técnica e financeira.

Art. 5º - As edificações construídas na forma desta Lei receberão placas de informação de fácil leitura, a serem instaladas em local de trânsito costumeiro, com a descrição das suas características ambientais.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 7º - Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.


-JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA-
Vereadora "Prô-Josie"



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Nossa sociedade é fundada na produção e no consumo de bens e produtos, o que traz sérios riscos ambientais, seja em razão da poluição produzida como subproduto de métodos produtivos sujos, seja pelos esgotamentos das matérias primas.

Desta forma, a adoção de métodos construtivos materiais e recursos ecologicamente amigáveis deve fazer parte da agenda de todos os governos e administrações, sendo acertado investir em tecnologias sustentáveis, principalmente na construção civil, que é consumidora de grandes quantidades de matérias e recursos.

O presente Projeto de Lei aborda o emprego de métodos construtivos nas edificações dos novos NEC's que resultarão em economia de recursos e demais benefícios ao meio ambiente.

Entendemos que estes métodos devem estar perfeitamente identificados na propositura e, dessa forma, detemo-nos dispositivos inicialmente citados, que são o sistema de coleta e armazenamento de água de chuva para fins não potáveis, o emprego de telhados verdes nas coberturas, e a utilização de células fotovoltaicas e de sistema de aquecimento da água através da energia solar.

Pelo Projeto de Lei ora apresentado, esses dispositivos passarão a ser de adoção obrigatória na construção dos novos NEC's sendo comentados a seguir.

Sistema de coleta e armazenamento de água de chuva para fins não potáveis: este sistema funciona de forma relativamente simples, sendo captada a água de chuva que cai nos telhados das edificações, as quais são direcionadas, através de condutores horizontais (calhas) e verticais para um sistema de tratamento e depois para um reservatório de acumulação. Esta água destina-se ao uso não potável, como por exemplo, para a lavagem de pátios e estacionamentos, hidratação das plantas e áreas verdes e a lavagem de veículos, assim como a descarga dos vasos sanitários.

O sistema de tratamento de água é necessário uma vez que a água inicialmente coletada contém impurezas que se encontravam nos telhados como fezes de animais, insetos, galhos e folhas de árvores, etc. Este tratamento depende da qualidade da água coletada e do seu destino final, mas, em geral, pode ser adotado em tratamento simples composto por sedimentação natural, filtração simples e cloração.

O sistema possui um curso de implantação baixo e retorno de investimento rápido em regiões onde a precipitação anual é relativamente elevada, a água de chuva tratada de maneira simples pode ser aplicada com vantagens quando comparado com ao sistema de reutilização de água servida, embora possua a desvantagens de, em tempo de estiagem o volume de água fica reduzido. Geralmente o reservatório de armazenamento é o componente mais dispendioso do sistema de coleta e aproveitando da água de chuva e



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

seu volume depende da área de coleta, da precipitação média da região e da demanda mensal.

A utilização deste sistema resultara em economia no consumo mensal de água da edificação e conseqüentemente o benefício ao meio ambiente por poupar água da rede de abastecimento local.

Telhados Verdes são áreas verdes plantadas nas coberturas das edificações, construindo-se de uma base impermeabilizada, de um substrato permeável filtrante e uma camada de solo com vegetação (grama, arbustos ou mudas de diversas espécies).

Estes telhados funcionam como excelentes isolantes térmicos, fazendo com que seja economizada energia elétrica para a refrigeração dos ambientes e, além disso o solo absorve a água de chuvas, contribuindo para a redução do escoamento de águas pluviais para a rede pública e conseqüentemente colaborando para a prevenção de inundações no município. Também, melhoram a qualidade do ar através da fotossíntese, absorvendo gás carbônico e fornecendo oxigênio ao ambiente e contribuem também para a atenuação dos bolsões de calor nas metrópoles, conhecidos por "ilhas urbanas de calor", o que torna o micro clima mais estável.

Sistema de aquecimento solar permite a utilização da radiação solar como fonte energética para a realização de processos como aquecimento de água com o emprego de coletores solares (placas ou painéis) e um reservatório térmico (boiler), que a mantém aquecida para ser utilizada em períodos noturnos ou em dias nublados (ou chuvosos).

O sistema utiliza, portanto, uma fonte de energia renovável, gratuita e limpa aplica-se perfeitamente nos NEC's pela economia no consumo de energia elétrica fornecida e através da rede pública e o conseqüente beneficia para o meio ambiente.

Em vista da relevância da matéria, e da necessidade de o poder público assumir papel exemplar na liderança, sociedade para o implemento da qualidade de vida e preservação do meio ambiente, consideramos a presente iniciativa de alta relevância para a nossa urbe, motivo pelo qual pedimos o voto favorável dos Nobres Pares.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.


-JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA-
Vereadora "Prô-Josie"